

PORTARIA Nº 34/2026

Publicada em 17/08/2026 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3737, p. 41.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 32/2026

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 38/2026, que apontam para possível irregularidade na estruturação e no exercício dos serviços jurídicos do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, diante da utilização de cargo comissionado de Assessoria Jurídica para o desempenho de atividades jurídicas técnicas, ordinárias e permanentes da entidade, inclusive emissão de pareceres, análise de licitações, contratos e outros instrumentos jurídicos, orientação às unidades administrativas e representação judicial e extrajudicial, em possível desconformidade com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 32/2026, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na estruturação e no exercício dos serviços jurídicos do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, especialmente quanto à utilização de cargo comissionado para o desempenho de atividades jurídicas técnicas, ordinárias e permanentes e à adequação das respectivas atribuições ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2026

-assinatura jurídica-

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas